



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### DECRETO MUNICIPAL Nº 26.647, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*“Altera o Decreto Municipal nº 21.555, de 01 de setembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Educação Infantil Municipal de Tatuí, e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de Professores da Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o bom andamento das Unidades Escolares de Educação Infantil;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o horário de atendimento das Instituições de Educação Infantil, a partir de 02 de janeiro de 2025, nos seguintes termos:

**I** - O atendimento das crianças de 0 a 3 anos (Creche) será oferecido em período integral ou parcial, conforme os horários estabelecidos:

a) Período integral: entrada das 7h às 8h e saída até as 17h50.

b) Período parcial: Manhã: das 7h30 às 11h30; Tarde: das 13h às 17h.

**II** - O atendimento das crianças de 4 e 5 anos (Pré-Escola) será oferecido exclusivamente em período parcial, conforme os horários estabelecidos:

a) Período parcial: Manhã: das 7h30 às 11h20; Tarde: das 13h às 16h50.

§ 1º O tempo de permanência da criança em período integral não deve ultrapassar 10 horas diárias, conforme recomendado pelo documento “Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil” do MEC.

§ 2º O portão das unidades pré-escolares será aberto às 7h30 e às 13h, com fechamento 10 minutos após a abertura.

**Art. 2º** Considera-se atraso no horário da saída:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.647, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**I** - Após as 11h30 ou após as 17h, para crianças matriculadas em período parcial;

**II** - Após as 18h, para crianças matriculadas em período integral.

§ 1º Na ocorrência de atraso, o(a) diretor(a) ou professor(a) registrará na ficha da criança o horário, e o responsável assinará. Havendo reincidência, a supervisão será comunicada para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 2º Caso os responsáveis pela criança não sejam encontrados e todas as possibilidades de contato estejam esgotadas, o Conselho Tutelar será acionado.

**Art. 3º** Compete à Direção de cada Unidade Escolar de Educação Infantil, sob orientação, quando necessário, da Secretaria Municipal da Educação, garantir a efetividade do horário de atendimento das Instituições.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 27 de dezembro de 2024.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/12/2024.  
Neiva de Barros Oliveira